



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
Gabinete do Prefeito.

ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 160 08 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 56º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02 DE 31 DE JULHO DE  
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A redação do art. 56º da Lei Complementar nº 02 de 31 de Julho de 2020, passa vigorar com o seguinte texto:

“Art. 56º. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 13º da Lei Complementar nº 03/2023 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 4º da Lei Complementar n 03/2022.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária previstas no artigo 13º da Lei Complementar nº 03/2022.

§ 2º O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor e da sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo

Câmara Municipal de  
Arroio dos Ratos  
PROTÓCOLO Nº 02407  
DATA 08/05/2026



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
Gabinete do Prefeito.

condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do caput e do parágrafo primeiro.

§ 3º O pagamento do abono é responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei não possui efeitos retroativos, produzindo efeitos jurídicos e financeiros apenas a partir de sua vigência, vedada a revisão de atos administrativos pretéritos ou o pagamento de valores retroativos a título de abono de permanência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, 08 de maio de 2026.

Darci Renato Feiten

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
*Em Data Supra,*

Mário Luiz de Lima

**Secretário Municipal da Administração,  
Cultura, Desporto e Turismo**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
Gabinete do Prefeito.

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
160, DE 08 MAIO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS  
RATOS,  
EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORAS E SENHORES VEREADORES.**

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 160 de 2026 que tem por objeto **ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 56º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 31 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal que rege o abono de permanência dos servidores públicos efetivos, mediante a alteração da redação do art. 56 da Lei Complementar nº 02, de 31 de julho de 2020, de modo a restabelecer, com maior clareza normativa e segurança jurídica, o direito ao referido benefício.

O abono de permanência constitui importante instrumento de gestão previdenciária e de pessoal, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, destinado ao servidor que, já tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade. Trata-se de mecanismo que, ao mesmo tempo em que valoriza a experiência e a continuidade do serviço público, também contribui para o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, ao postergar a concessão de benefícios previdenciários.

A proposta ora apresentada visa alinhar a legislação municipal às normas mais recentes que disciplinam os critérios de aposentadoria no âmbito local, especialmente aquelas introduzidas pelas Leis Complementares nº 03/2022, garantindo coerência sistêmica entre os dispositivos legais e evitando interpretações divergentes quanto à concessão do abono de permanência.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Gabinete do Prefeito.

Além disso, a medida busca conferir maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores, ao estabelecer de forma expressa os requisitos para a concessão do benefício, o momento a partir do qual ele é devido — mediante requerimento formal do servidor — e a responsabilidade pelo seu custeio, que permanece a cargo do Município, sem onerar diretamente o Regime Próprio de Previdência Social.

Importante destacar que o presente projeto não cria nova despesa de caráter obrigatório continuado sem a devida previsão, mas sim restabelecer um direito já consagrado no ordenamento jurídico, com impactos controlados e previsíveis, especialmente considerando que o pagamento do abono corresponde à devolução da contribuição previdenciária do servidor que opta por permanecer em atividade.

No que se refere à previsão constante do art. 2º, que veda a retroatividade dos efeitos da lei, ressalta-se que tal disposição se mostra necessária para assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, bem como para evitar a revisão de atos administrativos pretéritos e a geração de passivos financeiros imprevistos ao Município, em observância aos princípios da segurança jurídica, da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa medida de aperfeiçoamento legislativo, voltada à modernização da gestão pública municipal, à valorização dos servidores e à sustentabilidade do sistema previdenciário local.

Na certeza de poder contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa legislativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, 08 de maio de 2026.

Darci Renato Feiten  
**Prefeito Municipal**